



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.70/2020

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza a criação de rubrica e abertura de **Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação** no valor de **R\$ 24,91 (Vinte e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município”.

O presente remanejamento justifica-se pela necessidade de “*Restituição de valores da fonte 807, dados em contrapartida de convênio que ora devolvemos aos cofres do município na respectiva fonte 000*”.

Destacamos que execução de despesas encontra-se registrada por fonte conforme determina a legislação vigente, estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Solicitamos regime de urgência na apreciação do projeto, considerando que o remanejamento de recursos objeto dessa lei é imprescindível para o envio dos dados ao SIM-AM (Sistema de Informação Municipal Acompanhamento Mensal) ao Tribunal de Contas do Paraná.

Boa Esperança – PR, 13 de Outubro de 2020.

Wenderson A. P. dos Santos  
Prefeito Municipal

---

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: [pref.boaesperanca@gmail.com](mailto:pref.boaesperanca@gmail.com) - CNPJ 76.217.017/0001-67



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

## PROJETO DE LEI N. 70/2020

Cria Rubrica e Autoriza **Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação** no valor de **R\$ 24,91 (Vinte e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### L E I:

**Art. 1º** Fica criada a rubrica e autorizada, a abertura de **Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação**, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor **R\$ 24,91 (Vinte e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos)**, em conformidade com o artigo 41 inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64:

11 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMBIENTE	
02 AGRICULTURA	
2054100132.042000 MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
3.3.90.93.00.00 – 3419 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	
Fonte: 807 CONVENIO 44/2020 -SEAB - AQUIS. DE VEICULO	24,91
<b>Total da Suplementação</b>	<b>24,91</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

11 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMBIENTE	
02 AGRICULTURA	
2054100132.042000 MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
3.3.90.93.00.00 – 1615 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	
Fonte: 807 CONVENIO 44/2020 -SEAB - AQUIS. DE VEICULO	24,91
<b>Total da Redução</b>	<b>24,91</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos financeiros à 17 de Setembro de 2020.

Boa Esperança – PR, 13 de Outubro de 2020.

Wenderson A. P. dos Santos  
Prefeito Municipal

---

## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67